



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2020-SR/PF/SE

PROCESSO Nº **08520.001541/2020-40**

CONTRATO Nº **06/2020-SR/PF/SE**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE**, com sede na Av. Augusto Franco, nº 2260, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal **JUNER CALDEIRA BARBOSA**, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 339, de 03/05/2021, do Excelentíssimo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 2 do DOU nº 82, de 04/05/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os art. 50, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº. 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14.925/2021, de 14/05/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 85, em 07/05/2021, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o presente Apostilamento, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto alterar o valor do Contrato nº 06/2020-SR/PF/SE, conforme previsto na “Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO”, em razão da análise do pedido de repactuação, solicitada pela empresa MS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.334.777/0001-67, doravante denominada CONTRATADA.

1.2. Este procedimento teve como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 - CCT número de registro no MTE SE000097/2021, bem como a demonstração analítica da variação dos custos, mediante Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA e analisada/aprovada pela CONTRATANTE.

1.3. O instrumento coletivo fixou a sua vigência no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. O pedido foi analisado, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, da Cláusula Sexta do contrato sobredito, que versa sobre a repactuação, e da I.N. nº 05/2017 – SEGES/MP.

2.2. Com as alterações ora propostas com base na Convenção Coletiva 2021, o valor mensal do contrato, no período de janeiro/21 a abril/21, passará de **R\$ 16.153,67** (dezesesseis mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 16.878,18** (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). A partir de maio/21, o valor mensal passará a ser de **R\$ 16.941,54** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Referente à vigência anual, o valor do contrato passará de **R\$ 193.844,04** (cento e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) para **R\$ 203.298,48** (duzentos e três mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

2.3. O valor total da atual vigência contratual (03/11/2020 à 03/11/2021) passará a ser de **R\$ 201.521,82** (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

2.4. Com a repactuação, a partir de 01 de janeiro de 2021, que é a data base da categoria fixada pela CCT 2021/2021, haverá no período de janeiro/21 a abril/21 um incremento no valor mensal de **R\$ 724,51** (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), já a partir de maio/21 haverá um incremento no valor mensal de **787,87** (setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) perfazendo um valor total do incremento até o fim da vigência atual de **R\$ 7.677,78** (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

2.5. Será pago, a título de retroativo, o valor de **R\$ 4.473,78** (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), diferença referente ao período de janeiro a junho de 2021.

2.6. A partir de julho de 2021 será pago à Contratada, o novo valor repactuado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Aracaju/SE, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

JÚNER CALDEIRA BARBOSA

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/07/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19692209** e o código CRC **14EA9205**.